

Lei n. 27.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais a execução das obras de construção do prédio do "Grupo Escolar" "Dumbauguair Alcantara" na sede do Município.

O povo do município de Muradense, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Muradense autorizada a contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais a execução das obras de construção do Grupo Escolar deste Município;

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal poderá receber o pagamento parceladamente, em prestações de acordo que existir no contrato firmado pelo Gr. Prefeito Municipal e o Governo Estadual;

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal poderá por sua vez contratar com qualquer construtor a execução dos serviços e neste caso efetuará os pagamentos da obra a medida que for recebendo do Governo Estadual;

Art. 4.º - O recebimento das prestações poderá ser feito em moeda corrente de país ou em títulos;

No caso de recebimento de títulos a prestação será acrescida dos juros de 6 a 10% ao ano;

Os títulos recebidos do Estado poderão ser transferidos ao construtor no caso da Prefeitura contratar com alguém a

maneira da obra.

Art. 5º A obra será executada de acordo com o projeto e especificações aprovados pela Secretaria de Finanças e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, com a fiscalização e assistência da Prefeitura e a observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e das leis trabalhistas.

Art. 6º Revogada a disposição em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.  
Prefeitura Municipal de Maradum, 9 de dezembro de 1958.

M) José Alcino Bicalho - Prefeito Municipal.  
a) Antônio Lopes de Faria Sobral - Secretário